

TRANSPORTE PÚBLICO FLUVIAL
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
TABELA DE TARIFAS - TRAVESSIA DO RIO
GUAMÁ BELÉM BARCARENA (BALSA)

Reajuste - 1,01%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	130,67	169,90	189,63
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	140,19	182,20	203,32
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	182,66	237,44	264,83
	Caminhão truck longo	74,27	96,55	107,69
	Caminhão truck	64,99	84,48	94,23
	Caminhão toco	57,10	74,27	82,86
	Caminhão 3/4	40,15	52,22	58,26
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonhaeira)	164,79	214,23	238,83

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	14,85	-	-
	Pula-pula grande	23,21	-	-
	Trator D-4	29,01	-	-
	Trator D-5 e D-6	37,60	-	-
	Trator D-7 e D-8	56,63	-	-
	Trator D-9 e D-10	66,84	-	-
	Motoniveladora	73,34	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	18,80	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	52,92	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	27,16	-	-
	Mini-escavadeira	23,67	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	68,70	-	-
	Moto Scraper	120,69	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	31,10	-	-
	Automóvel médio	27,16	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	23,21	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	39,92	-	-
	Utilitário médio	32,49	-	-
	Utilitário pequeno	26,46	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	74,50	-	-
	Ônibus urbano	81,00	-	-
	Microônibus	45,03	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	8,36	-	-
	Animal	7,43	-	-
	Bicicleta	7,20	-	-
	Passageiro Avulso	3,95	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento de tarifa os passageiros do veículo até o limite da lotação deste.

RESOLUÇÃO 08/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183064
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA
RESOLUÇÃO ARCON Nº 08/ 2010, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2010.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário por ferry-boat na linha Icoaracy-Camará e travessias hidroviárias por balsa Soure-Salvaterra e Salvaterra-Cachoeira do Arari. O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e; **Considerando** que a Resolução CONERC – Nº 01/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 17,01% (dezessete inteiros e um centésimo percentual) o percentual a título de revisão do Contrato de Concessão ARCON 01/ 2000**, para atualização das tarifas do serviço de transporte hidroviário por *ferry-boat* na linha Icoaracy-Camará e travessias hidroviárias, por balsa, Soure-Salvaterra e Salvaterra-Cachoeira do Arari, **sendo que o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais), foi aplicado a partir de 16 de abril de 2010 e o percentual de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), será cobrado a partir de 01 de dezembro de 2010.**

Considerando que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 01/2010 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação da revisão tarifária nas condições fixadas. **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos anexos I, II e III, as tabelas especificando os novos valores das tarifas a serem cobradas pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA, na exploração do serviço de transporte hidroviário por ferry-boat na linha hidroviária Icoaracy-Camará e travessias hidroviárias por balsa, Soure-Salvaterra e Salvaterra-Cachoeira do Arari, as quais entrarão em vigor a partir de **01 de dezembro de 2010.**

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA. fica obrigada a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, no dia 29 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral

Transporte Público Hidroviário Intermunicipal de Passageiros
Tabela de Tarifas – Navegação de linha - Icoaray(Belém) - Camará(Salvaterra)
Revisão - 8,41%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	395,96	514,82	574,60
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	424,79	552,09	616,09
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	553,50	719,48	802,47
	Caminhão truck longo	225,06	292,57	326,33
	Caminhão truck	196,92	256,00	285,54
	Caminhão toco	173,01	225,06	251,08
	Caminhão 3/4	121,67	158,24	176,53
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonhaeira)	499,34	649,15	723,70

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	45,01	-	-
	Pula-pula grande	70,33	-	-
	Trator D-4	87,91	-	-
	Trator D-5 e D-6	113,93	-	-
	Trator D-7 e D-8	171,61	-	-
	Trator D-9 e D-10	202,55	-	-
	Motoniveladora	222,24	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	56,97	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	160,35	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	82,29	-	-
	Mini-escavadeira	71,74	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	208,18	-	-
	Moto Scraper	365,72	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	94,24	-	-
	Automóvel médio	82,29	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	70,33	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	120,97	-	-
	Utilitário médio	98,46	-	-
	Utilitário pequeno	80,18	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	225,76	-	-
	Ônibus urbano	245,45	-	-
	Microônibus	136,44	-	-